



OFÍCIO 000776/2022

Ouro Preto, 7 de abril de 2022.

RESPOSTA REQUERIMENTO 168/21

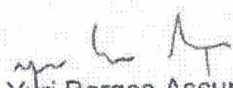
A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Luiz Gonzaga  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto - MG

Assunto: Resposta ao Requerimento 168/21

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho resposta ao requerimento 168/21, encaminhado a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, de autoria do Vereador Luciano Barbosa.  
Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Yuri Borges Assunção  
Secretário Municipal de Governo

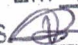
Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 35342

Correspondência Recebida

Em 20/04/2022

Ass.  Hs e 17:05 M

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



**OURO  
PRETO**  
PREFEITURA

Secretaria Municipal De Obras E Urbanismo  
Rua Jair Mazon, Saramenha, 131  
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-001  
(31)3559-3275

**COMUNICAÇÃO INTERNA**  
**4409/2021**

**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**  
**PARA: SR. FELIPE GUERRA - SECRETARIA DE GOVERNO**  
**RESPOSTA AO REQUERIMENTO 168/21**

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta ao requerimento em epígrafe, esta Secretaria vem informar sobre as obras de operação "Tapa Buracos" no município de Ouro Preto:

**1. Qual é a empresa responsável pela execução do serviço?**

A empresa encarregada dos serviços de manutenção de pavimentação asfáltica é a BTEC Construções LTDA, conforme contrato: Adesão 14/2020.

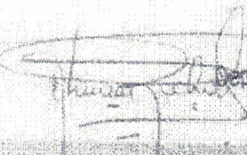
**2. Qual o prazo de vigência desse contrato?**

O prazo de vigência do respectivo contrato é de 12 meses contados da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido pela Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

O contrato se encontra assinado dia 19 de Outubro de 2020.

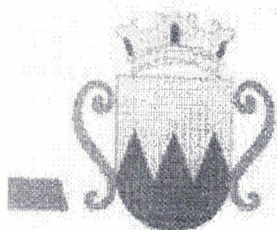
**3. Os distritos que serão contemplados com o referido serviço?**

O objeto do contrato contempla o Município de Ouro Preto, o que, por sua vez, não exclui os seus Distritos.

  
Ruan Souza Rocha  
Departamento de Infraestrutura  
CREA: 199.898-7

  
Antônio Soares

[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)



**OURO  
PRETO**  
PREFEITURA

Secretaria Municipal De Obras E Urbanismo  
Rua Jair Mazon, Saramenha, 130  
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000  
(31)3559-3279

Segue em anexo o contrato com a empresa BTEC Construções LTDA, resta esclarecer que este contrato firmado com a empresa, prestação de serviços, manutenção, reparação e conservação em vias e logradouros do município, pavimentados e não pavimentados do município. Ou seja, não se restringe apenas à "operação tapa buracos".

Ouro Preto, 18 de maio de 2021.

Rhuan Souza Rocha  
Departamento de Infraestrutura  
CREA: 199.898-D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO  
RHUAN SOUZA ROCHA  
ENG. CIVIL DEP. INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE OBRAS  
ANTÔNIO SIMÕES NETO  
SECRETÁRIO MUN. DE OBRAS E URB.

Antônio Simões Neto  
Secretário Obras/Ouro Preto  
CREA-169.414/D



**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A  
BTEC CONSTRUÇÕES LTDA.**

*Ref. Adesão 14/2020*


Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Ouro Preto, com sede na Praça Barão de Rio Branco n.º 12, Bairro Pilar - CNPJ n.º 18.295.295/0001-36 neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Obras, Sr. Paulo Moraes, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **BTEC CONSTRUÇÕES LTDA.**, representada por quem abaixo assina, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.853.182/0001-08, com sede na Rua Queluzita, n.º 34, sala 618, Dom Joaquim, Belo Horizonte/MG, CEP 31.920-011, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, com base nas SCS 2047 e 2140/2020, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente termo a adesão à Ata de Registro de Preço n.º 175/2020, processo licitatório n.º 127/2020, Pregão eletrônico n.º 069/2020, registro de preços n.º 055/2020, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Itabirito e a empresa BTEC Construções Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção, reparação e conservação para melhorias em vias e logradouros públicos pavimentados e não pavimentados, inclusive estradas vicinais do município, visando atender a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Executar os serviços conforme as especificações contidas nesse termo de referência, no memorial descritivo, na planilha de orçamento e no cronograma físico-financeiro;
2. Fornecer mão de obra especializada, materiais, equipamentos, utensílios, andaimes, escadas, ferramentas, entre outros materiais necessários para a execução do referido serviço;
3. Informar a **CONTRATANTE** por escrito os nomes, números de RG e a função dos empregados que estarão realizando a prestação de serviço, para que tenha acesso às dependências da **CONTRATANTE** para execução do objeto;
4. Responsabilizar-se integralmente pela boa execução dos serviços e pela idoneidade moral e técnica dos empregados;
5. No caso de danos a equipamentos, infraestrutura ou ao patrimônio, os mesmos deverão ser consertados e/ou substituídos, a critério da **CONTRATANTE**, com garantia de manutenção de sua qualidade e características;
6. Responder por todo e qualquer dano, inclusive a terceiros, que ocorra em consequência da execução dos serviços. Caberá à **CONTRATANTE** decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;
7. Providenciar o transporte horizontal e vertical de todos os materiais e equipamentos;
8. Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto as substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação de serviços;
9. Para a execução dos trabalhos, a **EMPRESA** contratada deverá atender às determinações das Normas Regulamentadoras (NRs) aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e as suas atualizações, especialmente a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual, a NR 35 - Trabalho em altura e a NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, que requerem a avaliação e o acompanhamento de um profissional em Segurança do Trabalho da Contratada.

  
Eng. Paulo César Moraes  
Secretário Municipal de Obras  
CREA 55995/O-0/14/2020



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**Parágrafo único:** os serviços deverão ser executados dentro do prazo de vigência.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 31.418.837,67 (trinta e um milhões quatrocentos e dezoito mil oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos).

**Parágrafo único.** Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 dias após apresentação da nota fiscal e a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias inclusive as oriundas de convenções coletivas de trabalho.

§1º: Deverão ser anexados à respectiva medição os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS, devidamente quitados e rubricados pelo proprietário/sócio responsável da EMPRESA, referentes ao pessoal lotado nos serviços executados pela EMPRESA contratada.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.14.01.15.451.0070.1079.4490.5100.FR190 Ficha 852

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente da Adesão 14/2020, homologada em 16 de Outubro de 2020, parte integrante deste contrato como se nele transcrito fosse, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

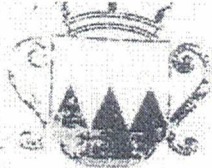
### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **8.1 Constituem obrigações da contratante**

- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na Cláusula quinta;
- Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- Serão realizadas visitas pela contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados e a medição dos serviços concluídos.

#### **8.2 - Constituem obrigações da contratada:**

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas no todo ou na parte, objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- Serão realizadas visitas pela contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados e a medição dos serviços concluídos.



- e) Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- f) Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- g) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;
- h) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;
- i) Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de quarenta e oito horas;
- j) Manter no local do serviço preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- l) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- m) Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- n) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;
- p) Emitir, ao final de cada período mensal, relatórios das atividades desenvolvidas (diário de obra) do Secretário Municipal de Obras;
- q) Manter, ao longo dos serviços, o canteiro limpo e organizado, removendo todo o entulho periodicamente;
- r) Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos;
- s) Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.
- t) Em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta nº 137/2017 - PROMO nº 004450.2017.03.000/1 firmado entre o Município de Ouro Preto e o Ministério Público do Trabalho, no qual determina ao CONTRATADO que cumpra a cota de aprendiz a que está obrigada conforme arts. 4294 e seguintes da CLT, devendo na ocasião da celebração do contrato, apresentar a **DECLARAÇÃO COTA APRENDIZ**.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO**

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

Compete à Secretaria de Obras, por meio da Diretoria de Infraestrutura, proceder à supervisão dos serviços. O gestor do contrato será o Engenheiro César Adriano Teixeira, Diretor do Departamento de Infraestrutura

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

*Eng. Paulo César Viçosa*  
**Eng. Paulo César Viçosa**  
Secretário Municipal de Obras  
CREA 59985/D



- III - a lentidão no seu cumprimento;
  - IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
  - V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
  - VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - VIII - a dissolução da sociedade;
  - IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

15.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
  - b) Multa, nos seguintes percentuais:
    - I- 10% (dez por cento) do valor global da adjudicação quando a adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho dentro dos prazos previstos, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93;
    - II- 0,5% (cinco décimo por cento) aplicada sobre o valor do faturamento mensal, por atraso na entrega do vale-transporte ou do vale-refeição;
    - III- 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor do faturamento mensal, por atraso no pagamento dos salários;
    - IV- 0,1 % (um décimo por cento) aplicada sobre o valor do faturamento mensal por atraso ou pela incorreção de qualquer espécie na entrega de documentos ou relatórios previstos neste termo de referência;
    - V- Até 3,0% (três por cento) aplicada sobre o valor do faturamento mensal por inexecução parcial de quaisquer das obrigações contratuais;
    - VI- 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor global do Contrato por inexecução total das cláusulas contratuais.
  - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;
  - d) Impedimento de licitar e contratar, com a conseqüente retirada do Cadastro de Fornecedores do Município de Ouro Preto nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 15.2- Conforme determina o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração.
- 15.3- A penalidade de advertência será aplicada pelo gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento da execução do serviço;
- 15.4- As sanções previstas nos itens b) II, III, IV, V, VI e VII serão aplicadas pela Procuradoria Geral do Município, sempre respeitando a ampla defesa e o contraditório;
- 15.5- As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação;
- 15.6- Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível;



15.7- As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas neste edital, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto/MG, 19 de Outubro de 2020.

**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
Paulo César Moraes  
Secretário Municipal de Obras

*Paulo César Moraes*  
Eng. Paulo César Moraes  
Secretário Municipal de Obras  
CREA 55895-2

*da Silva*  
**BTEC CONSTRUÇÕES LTDA.**  
(Assinatura legível e por extenso)  
CPF: 074.013.916-94  
Contratada